



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 097/2008

EMENTA: Disciplina face o Poder de Polícia Municipal, a Estrada Pública Santa Edwiges e dá outras providências .

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Poder de Polícia Municipal exercido pelo Chefe do Poder Executivo "in casu" é discricionário e detém auto-executoriedade;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação dos direitos constitucionais dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade da medida para evitar ameaças reais ou prováveis de perturbações ou turbações ao interesse público;

CONSIDERANDO a proporcionalidade da medida que significa a exigência de uma relação necessária entre a limitação ao direito individual e o prejuízo a ser evitado;

CONSIDERANDO a eficácia da medida no sentido de que deve ser adequada para impedir o dano ao interesse público;

CONSIDERANDO que abstenção da medida pode caracterizar ao Chefe do Executivo a prática de omissão administrativa;

CONSIDERANDO que as partes envolvidas, em processo administrativo já obtiveram as prerrogativas do artigo 5º, LV da Constituição Federal, no tocante a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO que a matéria já foi pacificada pela Justiça local, com decisão de Segunda Instância, com trânsito em julgado;

CONSIDERANDO requisição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do Inquérito Civil nº 94/IIP/06, oriundo do Ofício 1106/IIP/08 – MA de 16 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO finalmente o real direito constitucional de oportunizar que as pessoas transitem livremente pelas Estradas Públicas, sem qualquer constrangimento ou turbação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido, a partir da ciência e publicação do presente instrumento, a vedação, sob qualquer tipo (corrente, cadeado ou congênere) da **ESTRADA MUNICIPAL SANTA EDWIGES**, objetivando a livre passagem de pessoas, para o exercício do direito constitucional "de ir e vir", por tratar-se de logradouro público;

Artigo 2º - Os moradores da localidade, poderão usar a porteira existente para segurança, sendo terminantemente proibido o uso dos dispositivos constantes no artigo 1º.

Artigo 3º - A não observância dos artigos 1º e 2º implicará na imputação de multa aos infratores, nos moldes estabelecidos na legislação municipal e ainda, a aplicabilidade se couber, de sanções na área cível e criminal;

Artigo 4º - A Fiscalização Municipal deverá atuar de forma constante, para atendimento do cumprimento do presente instrumento, inclusive com apoio da Guarda Municipal, Polícia Civil e Militar, se necessário for;

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Governo deve oficiar aos moradores e ao Pároco local, dando-lhes ciência da determinação e encaminhando cópia do presente;

Artigo 6º - Com a publicação, a Secretaria Municipal de Governo, deverá, de forma incontinenti, encaminhar o Boletim Municipal, ao Ministério Público local, para ciência das providências adotadas;

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, deverá, no prazo improrrogável de 15 dias afixar no local, de visibilidade cristalina, placa encetando tratar-se de Estrada Municipal e fazendo menção do presente Decreto.

Artigo 8º - Afixe-se, registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2008.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal


CLÁUDIA MIETHERHOFER DA SILVA
Procuradora Geral Interina do Município

pgm/hff/fmc